

PARECER Nº 403/2020 – O.S. Nº 451

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 701/2020 que “Institui o Programa “Merenda nas Férias”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator: Deputado Estadual Valdir Bormanco

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 701/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, que “Institui o Programa “Merenda nas Férias”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1067/2020, Protocolo nº 5608/2020, lido na 51ª Sessão Ordinária (12/08/2020), tendo sido colocado em pauta no dia 12/08/2020, e cumprido pauta em 02/09/2020. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

Na folha 03, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

A proposição em tela tem por objetivo instituir o Programa “Merenda nas Férias”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a fim de garantir aos alunos da rede estadual de ensino acesso à alimentação durante o período de recesso e férias escolares.

É dever constitucional do Estado a educação, mediante a garantia de alimentação aos educandos. Ainda que alguns caracterizem como suplementar a alimentação escolar, há que se considerar que as dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias das crianças que estão no ensino público, muitas vezes inviabilizam uma

alimentação adequada na casa destes alunos no período de férias/recesso.

Há que se mencionar ainda, que o período de férias/recesso também é oportunidade para o desenvolvimento intelectual de nossas crianças, de forma que é sim responsabilidade da escola ofertar alimentação neste período.

Cerca de nove milhões de crianças, durante o período das férias no Brasil, ficam com a segurança alimentar ameaçada. Muitos estudantes só vão para a escola para se alimentar.

Infelizmente essa é uma realidade não só de Mato Grosso, mas do País.

Cumprе salientar, ainda, que proposições semelhantes à matéria em tela encontram-se tramitando em diversos parlamentos estaduais e, em Alagoas, já foi aprovada e sancionada (Lei Estadual n.º 8.241 de 27 de janeiro de 2019).

Assim, pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Após a apresentação da justificativa, em 02/09/2020, por despacho do Presidente desta Casa, este Projeto de Lei recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 708 de 2020, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, por se tratar de matéria análoga e interdependente.

Posteriormente ao apensamento, os autos foram compostos e encaminhados à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto no dia 03/09/2020 para análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – Análise

A Constituição Federal de 1988 prevê que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Ademais cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alíneas “a” a “d” do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

O Regimento também prevê, conforme art. 195, que caso existam projetos semelhantes (com matérias análogas e interdependentes) tramitando, a propositura mais recente deverá ser anexada, ou apensada, a mais antiga. O que fundamenta o apensamento do Projeto de Lei nº 708, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos ao projeto em análise.

O projeto em epígrafe Institui o Programa “Merenda nas Férias”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Nossa Carta Magna prevê que o Dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Dados divulgados pela FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura) revelam que a fome voltou a aumentar no Brasil. De acordo com a entidade, 37,5 milhões de pessoas viviam uma situação de insegurança alimentar moderada no país no período entre 2014 e 2016. Entre 2017-2019,

porém, esse número chegou a 43,1 milhões. Em termos percentuais, o número também subiu de 18,3% para 20,6%.

A alimentação é um dos fatores mais importantes em qualquer fase da vida, pois através de uma alimentação balanceada o organismo é suprido de energia e nutrientes necessários ao seu desenvolvimento e manutenção de sua saúde (SIZER, WHITNEY, 2003).

Especialistas têm mostrado que a escola é um dos principais espaços para promoção de uma boa educação alimentar. Assim, a escola deve ser vista como um instrumento essencial para, junto com outras iniciativas governamentais garantir uma segurança alimentar mínima, no esforço de reverter o problema da desnutrição que ainda atinge grande número de crianças no país.

Porém, para uma grande parcela de alunos da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso a alimentação é a melhor ou a única alimentação do dia, devido, principalmente, aos problemas financeiros enfrentados pelas famílias. Ademais, durante o período de recesso ou férias escolar esse problema pode se agravar, já que a alimentação que as crianças tinham em sua escola passa a ser demandada em suas residências.

Nesse sentido, o programa a ser instituído pelo Projeto de Lei, em análise, objetiva mitigar essa dificuldade detectada durante o período de recesso ou férias escolar, por intermédio de três alternativas: 1) oferecimento de merendas nas instalações e refeitórios das escolas estaduais; 2) distribuição de cestas básicas ou 3) cartão alimentação.

Na primeira opção, art. 3º, inciso I, caso o Poder Executivo opte pelo oferecimento de merenda nas instalações e refeitórios das escolas estaduais, o art. 4º prevê que essa oferta

ocorrerá com a manutenção de horários e sistemas de serviços praticados durante o período letivo, mantendo a rotina desses alunos.

Na segunda opção, art. 3º, inciso II, através de distribuição de cesta básica, o art. 5º estipula que a cesta deverá ser entregue ao responsável legal até três dias contados da data inicial do período do recesso ou das férias, conferindo agilidade e urgência no oferecimento da alimentação.

Na terceira e última opção, art. 3º, inciso III, o art. 6º prevê o fornecimento de um cartão alimentação, no qual permitirá que o responsável legal adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo Poder Público. Porém há restrição de que esse cartão só possa ser utilizado durante esse período, e que os créditos inseridos no cartão não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo previsto.

Não há dúvidas de que o período de férias ou recesso escolar também é oportunidade para o desenvolvimento intelectual dos alunos, e o oferecimento dessa alimentação durante esse período causará melhora na saúde, bem-estar e rendimento cognitivo dessas crianças.

Com isso, o Poder Legislativo Estadual de Mato Grosso volta sua atenção aos alunos da rede pública de ensino, os quais receberão uma importante ajuda, fora do período letivo, viabilizando a alimentação adequada em seus lares durante esses períodos.

Sendo assim, conclui-se que o Projeto em análise possui relevante interesse público, tendo em vista que busca fornecer alimentação, fora do período letivo, aos alunos da rede pública de ensino, que por vezes chegam a passar fome durante

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 2ª Reunião Ordinária
 DATA/HORÁRIO: 22-09-20
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 701/2020
 AUTOR: Deputado Eduardo Botelho

MEMBROS TITULARES		SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)					
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO DA SILVA		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE		VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
NININHO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMOALDO JÚNIOR		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO). CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO). APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: Aprovado c/ 04 votos em 22-09-20

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Designo o Deputado Valdir Barranco
Para relatar a presente matéria.


DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Presidente da Comissão

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente